

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Processo nº: 0100492-12.2017.4.02.0000****RELATORA/CORRIGENTE: EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO - CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO AUTOR (E OUTRO(S))****CORRIGIDO: 11º VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ****DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correção ordinária na 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (11VFEF-RJ), de 14 a 18/08/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, desta Corregedoria Regional, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correção utilizado em correições anteriores, visto que ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correção.



Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	<b>Jan/2014*</b>	<b>Correição Jan/2016</b>	<b>Correição Agosto/2017**</b>
Total	23.007	23.661	23.795
Suspensos	11.884	14.697	18.188
Ag. Julgamento de recurso em Instâncias superiores	98	1.565	613
<b>Tramitação ajustada</b>	11.025	7.405	4.994

\*Não houve Correição em 2014, pois a 11VFEF foi instalada em 2013. Dados revisados pelo Portal de Estatísticas em 05/10/2017.

As recomendações feitas na correição anterior foram parcialmente cumpridas nestes termos:

1. “*Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório*”: cumprida integralmente a Meta nº 1 CNJ/2016 e 90% da Meta nº 2 (Relatório de Correição, item 5);

2. “*Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido*”: recomendação cumprida, não havendo processos parados desde a Correição anterior (Relatório de Correição, item 9.3);

3. “*Regularizar as petições pendentes de juntada*”: recomendação cumprida, não havendo petições pendentes de juntada desde a Correição anterior (item 9.6);

4. “*Observar os prazos de cumprimento das ordens judiciais*”: recomendação não cumprida (item 9.7)



5. “*Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial*”: recomendação cumprida (item 9.1)

6. “*Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão não tenha sido cadastrado ou tenha sido cadastrado equivocadamente*”: recomendação cumprida (item 11)

7. “*Observar a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como ‘vazias’* ”: recomendação cumprida (item 6.1)

8. “*Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada*”: recomendação não cumprida (item 9.5)

9. “*Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos), preenchendo as informações necessárias*”: recomendação não cumprida (item 13);

10. “*Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens (artigo 203 da CNCR), procedendo a sua atualização, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada)*”: recomendação cumprida (item 14)

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 11VFEF-RJ, **recomendendo**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

1) Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 2 processos com tal fase não informada (item 9.5);

2) Cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO, nos processos com remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais. (item 9.8);

3) Registrar a suspensão no APOLO, com anotação precisa do motivo e a descrição do termo inicial e final com intuito de auxiliar a verificação dos prazos, prevenindo a paralisação de autos por tempo indefinido, bem como uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos). (item 11);



4) Providenciar o cadastramento dos bens onerados no sistema Apolo, conforme previsto nos artigos 356 a 358 da CNCR. Regularizar os cadastramentos já efetuados e buscar a atualização progressiva dos registros, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR. (item 13);

5) Regularizar os livros de ponto e reclamações, com as rubricas nas folhas e descrição da finalidade na capa (Livro de Ponto), conforme previsto no art. 147 da CNCR do TRF – 2ª Região. (item 15).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2017.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei n.º 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**

**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**